



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2013/2014

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.769.148/0001-95 e registrado no MTE sob o nº 46000.006815/95, SR02307, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andar - Centro - São Paulo - CEP - 01037-909, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 01/06/2013, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Almir Macedo Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.352.578-87, e demais diretores, **Sr. Heleno Fernandes de Lima**, inscrito no CPF/MF nº 670.677.948-20, **Sr. Jorge Aparecido de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.454.848-84, e **Sr. José Raimundo Evangelista Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.088.305-49, todos assistidos por seu advogado, **Dr. Silvio César Bueno Camargo**, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.826 e no CPF/MF sob o nº 258.622.978-98, e de outro, representando as categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ nº 62.658.182/0001-40 e Registro Sindical nº 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto nº 285 - 5º andar - CEP - 01313-020 - São Paulo, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 28/10/2013, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o nº 315.671 e no CPF/MF sob o nº 331.883.378-92, que representa também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo nº 491.149/47, SR05697, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 - 11º andar - Cj 114 - Lapa - SP - CEP - 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo nº 320.422/83, SR06169, com sede na Rua Pamplona nº 818 - 4º andar - Conjunto 41 - SP - CEP - 01405-001 - AGE realizada em 14/06/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo nº 46010.000867/95, SR04216, com sede na Rua Miguel Carlos nº 41 - 4º andar - conjunto 42 - SP - CEP - 01023-010 - AGE realizada em 07/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no**



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.01.1993



Filiado a

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

Estado de São Paulo – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 29/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Proc. n.º 46219.020284/2009-42, com sede na R. Capitão Mor Gerônimo Leitão, 108, 2º andar – sala 26 – SP – CEP – 01032-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Proc. n.º 46000.008995-00, com sede na R. Santa Isabel, 160 - 2º andar – Conjunto 26 – SP – CEP – 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 1º andar – Cj. 101 – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/04/2013; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Proc. n.º 46000.117789/95 com sede na Praça Silvio Romero n.º 132 - SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 21/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 231.174/72, com sede na R. Maranhão n.º 598 – 4º andar – SP – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 16/05/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Proc. n.º 24440.048149/90, com sede na R. Rui Barbosa, 95 - 5º andar – Cj. 51/52 – São Paulo – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 13/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Proc. n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar – Cj. 21 – São Paulo – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 27/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Proc. n.º 131.060/54, com sede na Rua dos Italianos, 471 – 1º andar – SP – CEP – 01131-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Proc. n.º 46010.002549/95, SR04975, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/11/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, SR12336, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP – CEP – 04025-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ



n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57, SR05652, com sede Av. 9 de Julho, 40 – 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP – 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 214.046/60, SR14040, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar cj.101, – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/09/2013; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1499, 5º andar – conjunto 506 à 509 – SP – CEP – 01311-928 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/04/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede na Praça da República, 180 – 6º andar – Conjunto 64 – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, SR05948, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2013, e o **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã – SP – CEP – 05590-130 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/04/2013 celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2013, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/12 ATÉ 31/08/13: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.12	1,0800
DE 16.09.12 A 15.10.12	1,0731
DE 16.10.12 A 15.11.12	1,0662
DE 16.11.12 A 15.12.12	1,0594
DE 16.12.12 A 15.01.13	1,0526
DE 16.01.13 A 15.02.13	1,0459
DE 16.02.13 A 15.03.13	1,0392
DE 16.03.13 A 15.04.13	1,0326
DE 16.04.13 A 15.05.13	1,0260
DE 16.05.13 A 15.06.13	1,0194
DE 16.06.13 A 15.07.13	1,0129
DE 16.07.13 A 15.08.13	1,0064
A PARTIR DE 16.08.13	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 5ª.

3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/12 a 31/08/13, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/13, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) motorista de caminhãoR\$ 1.152,00
(um mil cento e cinquenta e dois reais);
- b) ajudante de motorista de caminhãoR\$ 831,00
(oitocentos e trinta e um reais);
- c) motorista de veículo utilitárioR\$ 892,00
(oitocentos e noventa e dois reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitárioR\$ 704,00
(setecentos e quatro reais).



5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/13, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 1.280,00
(um mil duzentos e oitenta reais);
- b) ajudante de motorista de caminhãoR\$ 923,00
(novecentos e vinte e três reais);
- c) motorista de veículo utilitárioR\$ 991,00
(novecentos e noventa e um reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitárioR\$ 780,00
(setecentos e oitenta reais).

6ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas 4ª e 5ª não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

8ª - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.



9ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

10 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.



Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

11 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 2 de janeiro até 28 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

12 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.



c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 7ª deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

14 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

15 - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09/12/85 (D.O.U. de 10/12/85);

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

16 - FÉRIAS EM DEZEMBRO: Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaiando esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.



17 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

18 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

19 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

20 - ABONO DE FALTA: Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, quando da renovação de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

21 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais e ou ENEM quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

22 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

24 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

25 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.



26 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, previdência privada, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo e mensalidade sindical, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Em casos de assalto, roubo ou furto, acidentes, quebra de veículos ou peças e avarias, com prejuízos ao patrimônio da empresa, ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, comprovados através da lavratura de boletins de ocorrência ou de termos circunstanciados, não serão efetuados descontos nos salários. Os descontos só serão admitidos se constatada a culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo 3º - As empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de lavraturas dos boletins de ocorrências ou dos termos circunstanciados, conforme o caso, e será considerado tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial.

Parágrafo 4º - Será comunicada ao empregado, pela empresa, a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade. Esta deverá apresentar-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Parágrafo 5º - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao mesmo, a empresa se obriga a devolver-lhe o valor da multa objeto da notificação, que tiver sido descontada de seu salário.

27 - TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime a mais 3 (três) dias de folgas compensatórias anuais.



c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

d) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

e) no sistema 2X1 (dois por um) as folgas compensatórias serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva;

f) ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

g) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional.

h) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

Parágrafo 2º - Será fornecido CERTIFICADO atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, sem qualquer ônus, pelos respectivos sindicatos, bem como pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, esta representando as empresas inorganizadas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 611, da CLT, que suprirá eventuais exigências contidas no Decreto Municipal n.º 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 13.473/02, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo 3º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;



Parágrafo 5º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula 32.

28 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula 13;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) concessão, até 31 de julho de 2013, de folgas adicionais coincidentes com 3 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula 27, relativamente ao trabalho naqueles dias.

Parágrafo 1º - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra.



Parágrafo 2º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Parágrafo 3º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmítex".

I - empresas com até 100 empregados.....R\$ 26,00 (vinte e seis reais);

II - empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

Parágrafo 4º - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo 5º - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º - Será fornecido sem ônus pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários nos feriados, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo 9º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 10º - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.



29 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

I - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

II - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

IV - 2 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias;

V - pagamento de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) em vale compras ou dinheiro;

VI - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) por empregado.

30 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - EXCEÇÃO: O trabalho aos domingos e feriados nas empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo**, é disciplinado, exclusivamente, pelo disposto na Lei n.º 605/49 e no Decreto n.º 27.048/49, que a regulamentou.

31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, a partir de 1º de setembro de 2013, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo*, 2% (dois por cento) do salário já reajustado, a título de contribuição assistencial, limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo 1º - Os recolhimentos dessa contribuição pelas empresas deverão ser efetuados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidirá correção monetária pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.



Parágrafo 4º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

32 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2013, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

33 - ACORDOS COLETIVOS: As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

34 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

35 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

36 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciante que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

37 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.



38 - DIA DO MOTORISTA: Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho, será concedida ao empregado motorista no comércio, uma gratificação a ser paga de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2014, conforme abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) acima de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia.

Parágrafo único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação acima em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

39 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE: Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio, Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

40 - DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de setembro, outubro e novembro de 2013, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência dezembro de 2013 e janeiro de 2014, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula "COMPENSAÇÃO".

Parágrafo único - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

41 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

42 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**
Fundado em 12.01.1995



FECOMERCIO SP

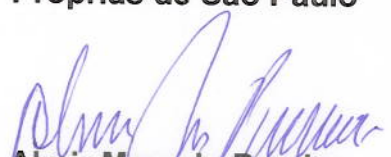
Representa muito para você.

43 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os integrantes da categoria profissional dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo, ou seja, motoristas e ajudantes de motoristas (categoria diferenciada) em transportes rodoviários de cargas próprias no município de São Paulo que exerçam suas funções em empresas vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias do presente instrumento.

44 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.

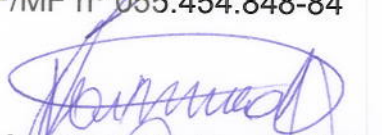
São Paulo, 17 de dezembro de 2013.

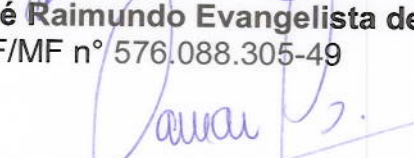
**Pelo Sindicato dos Condutores em
Transportes Rodoviários de Cargas
Próprias de São Paulo**


Almir Macedo Pereira
Presidente
CPF nº 703.352.578-87

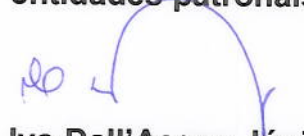

Heleno Fernandes de Lima
CPF/MF nº 670.677.948-20


Jorge Aparecido de Melo
CPF/MF nº 055.454.848-84

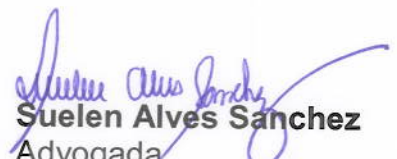

José Raimundo Evangelista de Almeida
CPF/MF nº 576.088.305-49


Silvio César Bueno Camargo
Advogado
OAB/SP nº 192.826
CPF/MF nº 258.622.978-98

**Pela Federação do Comércio de
Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo e demais
entidades patronais subscritoras**


Ivo Dall'Acqua Júnior
Presidente do Conselho de Assuntos
Sindicais
CPF/MF nº 747.240.708-97


Fernando Marçal Monteiro
Advogado
OAB/SP nº 86.368
CPF/MF nº 872.801.598-34


Suelen Alves Sanchez
Advogada
OAB/SP nº 315.671
CPF/MF nº 331.883.378-92